



**DECRETO Nº 31025**

**DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

**Fixa metas e indicadores de desempenho para a DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. - RIOFILME, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, a serem objeto de contrato de gestão celebrado com o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam criados instrumentos de aferição da produtividade das entidades integrantes da Administração Pública Indireta, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista, com vistas à concretização de Políticas Públicas concebidas no contexto de uma Administração Pública Gerencial, voltada para uma maior eficiência do aparato estatal,

CONSIDERANDO a relevância do apoio à produção de obras audiovisuais realizadas na Cidade do Rio de Janeiro por empresas cariocas, entre outros objetivos relativos à política municipal de incremento da produção audiovisual desta Municipalidade, umbilicalmente ligada aos objetivos sociais da empresa pública Distribuidora de Filmes S.A. – RIOFILME,

CONSIDERANDO que uma empresa pública, como a RIOFILME, voltada para a exploração de atividade econômica em sentido estrito, em regime de competição com a iniciativa privada, deve ser provida de mecanismos de otimização de seus procedimentos, com vistas ao alcance de seus objetivos sociais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §8º, da Constituição, a autorização estatutária, conferida, pelo art. 4º, § 2º, à Distribuidora de Filmes S.A. – RIOFILME, para a celebração de contratos com entes públicos e privados, a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações) à regência de contratos de



gestão pactuados entre o Município do Rio de Janeiro e entidades de sua Administração Indireta, e

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de observância às normas da Lei Federal nº 6.404/1976 (e alterações), no que couber, sem prejuízo das regras e princípios de controle da Administração Indireta previstas na Constituição e em leis específicas,

DECRETA:

## CAPÍTULO I

### Do Contrato de Gestão

Art. 1º A Distribuidora de Filmes S.A. – RIOFILME, empresa pública integrante da Administração Pública Municipal Indireta, será objeto de medidas específicas de parametrização da respectiva atuação, com a finalidade de ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos, melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, ter assegurada maior autonomia de gestão - financeira, operacional e de recursos humanos - e eliminar fatores restritivos à sua atuação institucional.

Art. 2º Os objetivos, metas e indicadores de aferição do desempenho da empresa serão estipulados em contrato de gestão, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e a RIOFILME, representada, por lei, por seu Diretor-Presidente, tendo como terceira interveniente a Secretaria Municipal de Cultura.

§1º As medidas de aumento da capacidade gerencial, financeira e orçamentária previstas no contrato de gestão deverão ocorrer sem prejuízo das medidas de controle fixadas na lei e na Constituição, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações), o Código de Administração e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro e respectivo Regulamento.

§2º A eficácia das cláusulas do contrato de gestão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à respectiva aprovação por parte do Conselho de Administração da RIOFILME, caso impliquem eventual mudança estatutária e sempre que assim o exija a lei.

## CAPÍTULO II

### Das Medidas de Ampliação da Autonomia

Art. 3º A ampliação da autonomia administrativa, financeira e orçamentária da RIOFILME se dará, na proporção dos indicadores de desempenho contratualmente estipulados, através das seguintes medidas:

I – liberação do Orçamento de investimentos provenientes de receitas próprias e dos recursos orçamentários que lhe sejam aportados pelo órgão público competente;

II – otimização dos respectivos procedimentos de contratação de bens e serviços, ficando dispensados de passar pela análise dos seguintes órgãos:

a) Comissão de Programação e Controle da Despesa (CODESP), no caso de contratação de serviços técnicos profissionais, exceto nos casos de contratos que tenham impacto no limite de gastos com pessoal, haja vista o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

b) Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, após a aprovação, pelo mesmo, do Plano Anual de Informática da empresa;

c) Controladoria Geral do Município - CGM, na hipótese de prorrogação e acréscimos de valor de contratos, bem como nas aquisições fundamentadas em diversas hipóteses de “contratação direta” e nas demais análises preventivas de sua área de competência, excepcionando-se, em relação à CONTRATADA, respectivamente, o disposto nos Decretos Municipais nº 30.539/2009, 30.359/2009 e 30.467/2009;

III – flexibilização do calendário de liberação de recursos para pagamentos relativos à consecução das atividades-fim da RIOFILME, voltadas à prática de atividade econômica stricto sensu;

IV – excepcionalização em relação aos limites de gastos com treinamento de pessoal, previstos no Decreto Municipal nº 23.265/2003.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, fica excepcionalizada das datas de pagamento dos dias 10, 20 e 30, conforme Decreto Municipal nº 30.375/2009 e Resolução SMF nº 2565/2009, os Programas de Trabalho da RIOFILME a seguir relacionados: 3051.1339200624.018 - Produção de Preservação do Cinema Nacional,

ND 459063 e ND 459066; 3051.1339200624.121 - Inserção no Mercado Audiovisual, ND 339031 e ND 459066.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira da RIOFILME observará as normas específicas atinentes à matéria e não sofrerá limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento dentro do orçamento que lhe for consignado, observado o disposto no art. 7º, §1º, deste Decreto, salvo:

- I - eventuais restrições impostas pelas leis orçamentárias; ou
- II - na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico, que possam vir a causar a inobservância da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º O contrato de gestão poderá ser revisto ou rescindido a qualquer tempo, observadas as cláusulas exorbitantes próprias à Administração, bem como a necessidade de re-equilíbrio econômico-financeiro da avença.

§2º A rescisão do contrato de gestão acarretará perda da ampliação de autonomia administrativa, orçamentária e financeira previstas neste Decreto, bem como da bonificação correlata e proporcional ao incremento, quantitativo e qualitativo, de sua performance.

### CAPÍTULO III

#### Das Metas, Indicadores e Relatórios de Desempenho

Art. 5º As metas e indicadores de desempenho previstos no contrato de gestão de que trata o art. 2º deste Decreto deverão ser objeto de relatórios trimestrais, a serem enviados à Subsecretaria Geral da Secretaria Municipal da Casa Civil, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Deverão ser enviadas ao órgão mencionado no “caput” deste artigo cópias de Atas de Reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal da RIOFILME que versem sobre matéria atinente à execução do contrato de gestão.

Art. 6º O acompanhamento e a avaliação dos resultados fixados se darão através da criação de Comissão de Avaliação da execução do contrato de gestão, composta por:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e
- II - dois representantes da Subsecretaria Geral da Secretaria Municipal da Casa Civil.



Parágrafo único. As deliberações da Comissão de Avaliação deverão ser tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO IV

### Da Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Art. 7º A autonomia orçamentária e financeira garantida à RIOFILME dependerá das metas atingidas e dos resultados alcançados em virtude da celebração do contrato de gestão, segundo critérios de avaliação ajustados.

§1º Os repasses de recursos financeiros somente ocorrerão após a liquidação da despesa no Sistema FINCON, ficando esta limitada à execução orçamentária trimestral, conforme valores indicados no contrato de gestão, em obediência ao previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Decreto Municipal nº 28.947/2008.

§2º O eventual remanejamento do custeio superavitário por parte da RIOFILME somente será conquistado mediante comprovada economia das despesas de custeio em relação ao mês correspondente do ano anterior, sendo que o benefício se dará através da liberação do uso de recursos economizados de acordo com seu Plano de Custeio, ouvida, em caráter vinculante, a Superintendência de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

## CAPÍTULO V

### Da Premiação de Pessoal

Art. 8º O contrato de gestão poderá prever cláusula de bonificação na remuneração da Diretoria e do Quadro de Pessoal da empresa, de acordo com os critérios de avaliação previstos e os conceitos obtidos, devendo ser levados em conta, além dos relatórios de gestão emitidos pela RIOFILME, os relatórios emitidos pelo Sistema FINCON, acompanhados de notas e esclarecimentos expedidos pelo contador e pelo gerente financeiro da empresa, devidamente assinados.

Parágrafo único. Os bônus eventualmente percebidos pelos dirigentes e demais membros do Quadro de Pessoal da RIOFILME terão caráter precário, não podendo ser



agregado aos respectivos salários em qualquer hipótese, servindo, enquanto perdurar sua percepção, de base de cálculo para fins de incidência de “abate-teto”.

## CAPÍTULO VI

### Da Publicidade e dos Órgãos de Controle

Art. 9º Para cumprimento do princípio da publicidade, a RIOFILME fará publicar no Diário Oficial do Município os dados relativos a valor, classificação funcional programática e natureza de despesa, correspondente à nota de empenho ou de movimentação de créditos vinculados à execução do contrato de gestão.

Art. 10. O extrato do presente contrato e seus respectivos aditamentos, na forma regulamentar, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objeto de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos, neste caso, conforme orientação da Subsecretaria Geral da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único. Cópia de inteiro teor do contrato de gestão deverá ser enviada, na forma regulamentar, aos órgãos de controle próprios: Controladoria Geral e Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009 - 445º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 26.08.2009